

RELATÓRIO N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem Nº 12, de 2012 (Mensagem nº 35, de 14 de fevereiro de 2012, na origem), da Senhora Presidenta da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, o nome de MÁRCIO ARAUJO LAGE, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.*

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidenta da República deseja fazer do Senhor MÁRCIO ARAUJO LAGE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV), à luz do que damos início à análise curricular do Senhor Ministro de Carreira, com base no *curriculum vitae* apresentado pelo seu Ministério de origem.

Consta no documento que o Senhor Márcio Araujo Lage, filho de José Ribeiro Lage e Ruth de Araújo Lage, nasceu na cidade do Rio de Janeiro e cursou Direito pela Universidade do Estado do Rio. Entrou na carreira diplomática pelo Curso de Admissão, em 1981, e defendeu, em 1994, a tese

“A Amazônia na Política Externa do Equador 1979-1992” pelo Curso de Altos Estudos, do Instituto Rio Branco.

Concluído o Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco, foi nomeado Terceiro Secretário, em 1974, tendo sido, promovido a Segundo-Secretário em 1978 e, seguidamente e sempre por merecimento, promovido até a atual situação de Ministro de Segunda Classe, no Quadro Especial, em 2008.

Dentre as relevantes funções assumidas no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, destacam-se a assistência no Departamento de Comunicações e Documentação e na Divisão de Transmissões Internacionais; a adjuntância do Cerimonial da Presidência da República; o Conselho Fiscal da Fundação Visconde de Cabo Frio; a chefia da Divisão de Imigração e da Divisão de Atos Internacionais.

No Exterior, integrou os quadros diplomáticos brasileiros em Buenos Aires (1977), Washington (1986), Quito (1989), Nova Iorque (1994), Windhoek (2005) e no México (2009).

Integrou, ainda, a missão brasileira na I Reunião da Comissão de Transportes da Amazônia, Quito, como chefe de delegação, em 1991 e na II Reunião da Comissão Especial de Saúde da Amazônia, Quito, também como chefe de delegação e no mesmo ano.

Em reconhecimento pela excelência de seus serviços, foi laureado com as comendas da Ordem do Tesouro Sagrado, Japão, no grau de Cavaleiro (1976); da Ordem de Mayo ao Mérito, Argentina, no grau de Oficial (1981); da Ordem do Mérito Militar, Brasil, no grau de Cavaleiro (1984); da Ordem da Águia Azteca, México, no grau de Oficial (1984); da Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil; da Ordem do Mérito da República Italiana, Itália, no grau de Comendador (1992); da Ordem do Rio Branco, grau de Grande Oficial (1992); e da Ordem Del Sol, Peru, no grau de Grande Oficial (2000).

O país para o qual o Ministro de Carreira é indicado para assumir a função de Embaixador é uma república semipresidencialista de maioria cristã, cuja comunidade brasileira congrega apenas 26 indivíduos, cujo PIB

real é de US\$ 11,5 bilhões e na qual a expectativa de vida é de 51 anos. De Acordo com o Índice Anual de Liberdade Econômica, publicado pela *Heritage Foundation* e pelo *The Wall Street Journal*, Botsuana tem excelente desempenho, face aos padrões africanos: alcançou a 28^a posição entre 183 países e territórios, na avaliação de liberdade econômica, a qual contempla a liberdade empresarial, comercial, fiscal, financeira, de investimentos, de direitos de propriedade e de contenção da corrupção. A competitividade e a flexibilidade do país estariam fundados em ambiente regulatório considerado sensato e na abertura ao investimento estrangeiro e ao comércio. Motivo por que a cooperação em biocombustíveis ora se pauta na avaliação do marco regulatório brasileiro.

As relações bilaterais foram inauguradas em 1985, mas parecem ter se densificado nos anos 2000. Desde 2003 ocorreram três visitas presidenciais. Em março de 2010, teve lugar a I Sessão da Comissão Mista Permanente Brasil-Botsuana, oportunidade na qual foram assinados três ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica cujos títulos explicam seus respectivos propósitos: *Inserção Social pela Prática Esportiva*, *Capacitação Técnica em Sistemas de Produção de Pecuária de Corte em Botsuana e Desenvolvimento do Cooperativismo e do Associativismo Rural em Botsuana*. Em 2011, Botsuana apresentou Memorando de Entendimento na área de Bioenergia, que prevê, *inter alia*, a transferência de tecnologia na produção de etanol. Em 2006, foi assinado acordo de cooperação esportiva. Encontra-se em fase de estudo cooperação bilateral na área de desenvolvimento social e comunicações, turismo e formação de diplomatas. No âmbito da saúde, importante programa de cooperação técnica é mantido com aquele país para o combate ao HIV/AIDS. Há, ainda, projeto de cooperação nas áreas de agropecuária, educacional e cultural, em matéria eleitoral. Não há registro de empréstimos ou financiamentos oficiais entre Brasil e Botsuana.

Sua política externa parece pautar-se pela discrição e pela aposta na institucionalidade e na opção ocidental. Botsuana é membro fundador da União Aduaneira da África Austral (SACU) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), além de ter assumido o posicionamento das grandes potências nas recentes crises na Costa do Marfim e na Líbia.

No plano comercial, dados de 2008. Botsuana é fortemente dependente das importações advindas da África do Sul (78,6%) e das exportações destinadas ao Reino Unido (57,2%), sobretudo de diamantes. Naquele mesmo ano, o Brasil foi o 104º importador de Botsuana e o 35º fornecedor do país.

Diante do exposto, estimo que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator